



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 723/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A

C.N.P.J / CPF: 27184951000114

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE ARGILA E CALCÁRIO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA TABOCAS, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação das unidades para a extração de argila e calcário, em área de 66,30 ha, localizada na Fazenda Tabocas – Povoado Oiteiros, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, requerimento de autorização de pesquisa emitido pelo DNPM, processo nº 870.338/1984, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do processo inicial.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. A empresa deverá apresentar autorização do superficiário ou comprovação de posse ou propriedade da área em seu nome durante a vigência da Licença de Instalação ou juntamente com o requerimento da Licença de Operação, ficando ciente, desde já, que o não atendimento a essa determinação implicará no descumprimento de condicionante de Licença Ambiental (art. 66, II, do Dec. nº 6.514/2008), com todos os consectários legais previstos.

6. A empresa deverá apresentar autorização do superficiário ou comprovação de posse ou propriedade da área em seu nome durante a vigência da Licença de Instalação ou juntamente com o requerimento da Licença de Operação, ficando ciente, desde já, que o não atendimento a essa determinação implicará no descumprimento de condicionante de Licença Ambiental (art. 66, II, do Dec. nº 6.514/2008), com todos os consectários legais previstos.
7. A empresa deverá manter o sistema de drenagem da área de forma a garantir o fluxo natural das águas (superficiais e profundas), bem como evitar o surgimento de processos físicos, como erosão, assoreamento entre outros.
8. Os canteiros de obras deverão ser desativados ao término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os respectivos proprietários.
9. Caso ocorra necessidade de execução de cortes em maciços, deverá ser observada a caracterização geológico geotécnica dos terrenos.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02, bem como a manutenção das máquinas e equipamentos deverá ser efetuada em locais apropriados.
13. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:10:59 do dia 10/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000924/TEC/LI-0047 e Parecer Técnico PT-9727/2013-9741

Válida até 10/09/2014

Código de controle da licença: e8e61163858abfb0541920aa6a49a655

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.